

PROJETO DE LEI
Nº013/2000

“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos aos integrantes da rede municipal de ensino e institui a semana denominada de -Olhos nos Olhos- “.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino deste município, encaminharão os alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Artigo 2º - Os exames Oftalmológicos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Artigo 3º - Para o cumprimento da exigência desta lei, no ato da matrícula, a secretária da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para exame.

Artigo 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para

Secretaria Municipal da Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Artigo 5º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma escola para outra da de Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal implantará e executará, anualmente, na segunda semana de mês de Abril a Campanha “PLHOS NOS OLHOS” de prevenção as doenças oftalmológicas escolas da rede municipal de ensino e a semana Olhos nos Olhos integrará o calendário oficial do município.

Artigo 7º - O Poder Executivo, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios, a serem celebrados com o MEC. Ministério da Saúde, Conselho Brasileiro de Oftalmologia, visando à contemplação de recursos para a sua realização.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de março de 2000.

Antonio Carlos da Silva
“Bigode”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Parecer conjunto ao
Projeto de lei nº 13/2000

Da autoria do Vereador Antônio Carlos da Silva, solicita autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos aos integrantes da rede municipal de ensino e institui a semana denominada de Olhos nos Olhos.”**

Pretende o Nobre Vereador na apresentação do projeto em tela, fazer com que todas as crianças da rede Municipal de ensino sejam submetidos a exames oftalmológicos, no sentido de prevenir contra doenças que possam causar danos a seus olhos.

Encontra-se o mesmo formalmente regular.

Quanto ao mérito deixamos à cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2000.

Comissão de Justiça

José Cardim de Souza
PRESIDENTE

José Augusto A Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Comissão de Saúde

José Irineu de Souza
PRESIDENTE

José Luiz Ribeiro
SECRETÁRIO

Demétrio Vianna de Negreiros
MEMBRO

Demétrio Vianna de Negreiros
MEMBRO